A C Ó R D Ã O

TC-001488.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30/11/21. Valor – R$2.880.000,00.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-007553.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Responsáveis: Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito) e Osmair Paulo de Oliveira (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia

Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-001754.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Responsável: Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/22.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-001756.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Responsável: Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/22.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-001560.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Responsável: Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30/11/23.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. REPRODUÇÃO, BASICAMENTE, DO TEXTO DA LEI. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. TERMOS ADITIVOS. VANTAJOSIDADE NÃO DEMONSTRADA. IRREGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONSONÂNCIA COM AS NORMAS EDITALÍCIAS. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a licitação e o contrato, bem

como **legais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das **advertências** anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decide, ainda, ante o exposto no mencionado voto, **julgar irregular** o 1º e o 2º termos aditivos, assim como **ilegais** os atos dos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, decide, outrossim, **conhecer** o termo de recebimento definitivo e a execução contratual em exame.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR